PROJETO DE LEI PL./0470.5/2013

Dispõe sobre o descarte, ambientalmente adequado, de filmes de radiografia usados no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º As instituições públicas e privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia e os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia deverão orientar pacientes e clientes sobre os riscos de dano ao meio ambiente decorrentes do descarte inadequado de filmes radiográficos usados.

Art. 2º As instituições públicas e privadas de que trata esta Lei deverão dispor em suas instalações recipientes coletores de filmes radiográficos usados, a fim de lhes dar destinação ambiental adequada.

Art. 3º O Poder Público estimulará a utilização de procedimentos menos invasivos na realização de exames de imagem para diagnóstico e o uso de radiografias digitalizadas, quando couber.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, as instituições incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência na primeira ocorrência; e

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) na segunda ocorrência, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
100ª Sessão de 31/10/13
Às Comissões de:
- 05- Justiça
- 11- Finanças
- 22- Meio Ambiente
- 25- Saúde

Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

É fato que muitas pessoas, inadvertidamente, e por falta de conhecimento, descartam filmes de radiografia usados no meio ambiente, pricipalmente por meio do lixo doméstico, porque não sabem os riscos que esse tipo de resíduo representa para a contaminação do solo e da água.

Filmes radiográficos contêm, em sua composição físico-química, plástico e prata, este último um metal considerado pesado e com elevado potencial de risco ambiental.

Assim, com vistas a contribuir para a resolução desse problema, apresentamos este Projeto de Lei que estabelece três normas simples, porém de grande repercussão para a saúde pública e para o meio ambiente.

A primeira dessas normas, de cunho educacional, é dirigida às instituições públicas e privadas responsáveis pela elaboração de exames de radiografia e aos profissionais de radiologia, de medicina e odontologia que terão a obrigação de fornecer orientação clara aos pacientes e aos clientes sobre os riscos inerentes do descarte, sem os devidos cuidados, de filmes de radiografia usados.

A segunda é direcionada exclusivamente às referidas instituições, de modo que tais estabelecimentos passarão a ter a obrigação de dispor, em suas instalações, recipientes coletores de filmes de radiografias usados.

A terceira, voltada para o Poder Público, especialmente para os órgãos de saúde, tem por objetivo reduzir ou eliminar a exposição de seres humanos e animais aos raios X e diminuir a quantidade de filmes radiográficos produzidos a partir de processos tradicionais utilizados em exames de imagens para diagnóstico de saúde. Assim, caberá ao Poder Público estimular a utilização de procedimentos menos invasivos e o uso de radiografias digitalizadas, quando couber.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres Senhores Deputados para o acolhimento da presente proposta.

Deputado Darci de Matos